



## RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 23065.002209/2024-34, Ofício nº 935/2024-PROEG e Parecer nº 002/2024-PROEG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

**Art. 1º** Regulamentar o preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** A execução do processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) é de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação por meio da Diretoria de Concursos e Vestibulares (COVEST).

**Art. 3º** Para fins de preenchimento das vagas remanescentes a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a COVEST farão, junto à Coordenação do Curso, o levantamento do número de vagas existentes em cada fase/ciclo/semestre.

**Parágrafo Único** Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo a primeira fase e os ciclos de internato médico.

**Art. 4º** As vagas remanescentes de que trata esta Resolução decorrem das seguintes situações:

- I. Transferência do discente da UNEMAT para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. Solicitação formal pelo discente de cancelamento de matrícula;
- III. Remoção ou reopção de curso;
- IV. Não preenchimento das vagas de processos seletivos;
- V. Desligamento do discente previsto na normatização acadêmica e legislação;

### CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

**Art. 5º** Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes dar-se-ão, por meio de editais específicos, com pagamento de inscrição pelos candidatos.

**Art. 6º** Haverá isenção de taxa de inscrição nas hipóteses previstas na legislação aplicável à UNEMAT.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos que pretendam acessar às vagas remanescentes de que trata esta Resolução dar-se-á por:

- I. Avaliação do coeficiente de rendimento, ou;



II. Nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou;  
III. Aplicação de provas específicas, cujos conteúdos serão elencados nos editais dos processos seletivos.

**Parágrafo Único** Fica a cargo da PROEG estabelecer, por meio de edital, a forma de seleção a ser adotada.

**Art. 8º** A publicação de editais de que trata o art. 5º desta Resolução, a execução dos procedimentos de avaliação e classificação dos acadêmicos são de competência da Diretoria de Concursos e Vestibulares (Covest), conforme estabelece o artigo 2º.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**Art. 9º** Poderão concorrer às vagas remanescentes do curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso:

I. Discentes com vínculo ativo na UNEMAT em outros cursos da área de saúde.

II. Discentes de Curso de Bacharelado em Medicina de outra Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação.

III. Graduados em outro curso superior na área de saúde reconhecido ou autorizado pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais de Educação.

**Art. 10** Os candidatos mencionados no inciso I (discentes de cursos de áreas da saúde) e inciso III (graduados em cursos de áreas da saúde) do art. 9º, somente poderão concorrer às vagas ofertadas para a segunda fase do Curso de Bacharelado em Medicina.

**Art. 11** Para preenchimento das vagas remanescentes, será respeitada a seguinte ordem de prioridade, nas seguintes modalidades:

I. Reopção de vínculo – discentes com vínculo ativo na Unemat em outros cursos da área de saúde;

II. Transferência externa – discentes de mesmo curso com vínculo ativo em outra Instituição Pública e Gratuita;

III. Transferência externa – discentes de mesmo curso com vínculo ativo em outra instituição de ensino superior.

**Art. 12** O critério para classificação e aprovação dos candidatos às vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina será:

I. nota do coeficiente de rendimento, quando a seleção se der por meio da avaliação do coeficiente de rendimento.

II. nota do ENEM, quando a seleção se der por meio da nota do ENEM.

III. nota da prova específica, quando a seleção for por meio de provas específicas.

**§1º** A classificação dos candidatos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.

**§2º** Em caso de empate serão aplicados os critérios de desempate abaixo, respeitando-se a seguinte ordem:

I. Coeficiente de rendimento (CRM), se aplicável ao caso;

II. Maior quantidade de carga horária integralizada;

III. Maior idade.



#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** O coeficiente de rendimento (CR), caso não conste do histórico escolar apresentado, será calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n Ni Ci}{\sum_{i=1}^n Ci}$$

Cr: Coeficiente de rendimento

Ci: Número de créditos da i-ésima disciplina

Ni: Nota obtida na i-ésima disciplina

n: Número de disciplinas

**§1º** Nos casos em que a IES possua referência numérica em conceitos, a equiparação de notas de Histórico Escolar adotará a média entre o intervalo das notas.

**§2º** Em caso de ausência de referência numérica, será adotada a média entre os intervalos de notas estabelecidas na legislação vigente na UNEMAT.

**Art. 14** A inscrição do candidato implica a aceitação das condições descritas nesta Resolução, no Edital específico e em outros que vierem a ser publicados, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela PROEG, em casos omissos.

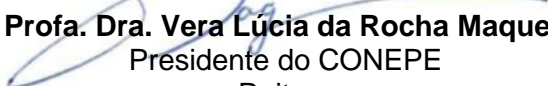
**Art. 15** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, comunicados e editais referentes ao processo seletivo na internet, no endereço eletrônico divulgado nos Editais.

**Art. 16** Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 046/2022-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 26 de março de 2024.

  
**Prof. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquea**  
Presidente do CONEPE  
Reitora